



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 026/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

PUBLICADO
13/10/2022
Em Conformidade Com a Lei Municip
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicaçã..

Elisandra M.A. Santos
Sec. Mun. de Administração
e Finanças
Por 217/2022

**ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO
DE DESPESA EM GERAL E DE GASTOS
COM PESSOAL NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
CONCÓRDIA DO PARÁ, ESTADO DO
PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELISÂNGELA PAIVA CELESTINO, Prefeita do Município de Concórdia do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a instituição do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, instituído pela LC nº 178/2021, de 13 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, que o Município de Concórdia do Pará/PA, nos exercícios de 2021, e, até o segundo quadrimestre de 2022, excedeu o gasto de pessoal;

CONSIDERANDO, as medidas de reforço à responsabilidade fiscal dos entes federativos, com base no art. 15 e seguintes da LC nº 178/2021, que impõe adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante os exercícios de 2023 a 2032;

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e conseqüente perda de receita por parte do setor público no período de maio a outubro de cada ano civil;

CONSIDERANDO, que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta Municipalidade;

CONSIDERANDO POR FIM, que os reajuste do piso nacional dos profissionais da educação, bem como o reajuste do pessoal da saúde refletiu diretamente na elevação do percentual de gastos com pessoal, ultrapassando o limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de pessoal, que deverão ser observadas pelas Secretarias Municipais, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.

